



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 15.406 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Define normas e diretrizes básicas para a realização da Semana da Criança no Museu Monteiro Lobato

**ADRIANA LUCCI MUSSI, VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para a realização da Semana da Criança no Museu Monteiro Lobato – Sítio do Picapau Amarelo, localizado na Avenida Monteiro Lobato, s/n, chácara do Visconde – Taubaté / SP, deverá ser observada, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

**Art. 2º** A Semana da Criança destina-se a festejar com o público do museu, por meio desta grande festividade, com expressões artísticas e culturais, mantendo vivo o museu para o município e toda a região.

**Art. 3º** Fica estipulado um total de 15 (quinze) Ambulantes e 20 (vinte) “Artesãos”.

**§ 1º** O credenciamento dos artesãos e ambulantes será feito pela Secretaria de Segurança Pública Municipal, localizada na Rua José do Patrocínio, 164 – Vila Santa Isabel (Estiva), no dia 11/10/2022 nos horários abaixo estabelecidos:

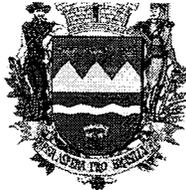
a) Horário para credenciamento e retirada da autorização: 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00

**§ 2º** Os Ambulantes de Taubaté interessados deverão se apresentar na Secretaria de Segurança Pública Municipal munidos dos seguintes documentos obrigatórios:

- I-** Cópia da Autorização de Ambulante;
- II-** Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;
- III-** 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

**§ 3º** Os Artesãos de Taubaté interessados deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos munidos dos seguintes documentos obrigatórios:

- IV-** Comprovante de Endereço;
- V-** Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;
- VI-** 02 (duas) fotos 3X4 recentes;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 4º** Os Ambulantes poderão dispor de 01 (um) auxiliar cada um, devendo trazer Cópia reprográfica da Cédula de Identidade dos mesmos nos dias de seu respectivo comparecimento na Secretaria de Segurança Pública - Rua José do Patrocínio, 164 – Vila Santa Isabel (Estiva),

**Art. 5º** Os Artesãos e Ambulantes somente receberão a autorização, após demonstrarem o pagamento da taxa de autorização para o evento.

**Art. 6º** Os Artigos comercializados pelos Artesãos deverão ter sua temática voltada à Monteiro Lobato e aspectos folclóricos ligados a sua obra ou a cultura de Taubaté.

**Art. 7º** Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

**Art. 8º** Os Artesãos e Ambulantes obrigam-se por todas as outras, devendo trazer a mesma em boas condições de higiene e limpeza, e as pessoas que estiverem trabalhando no local deverão utilizar vestimentas apropriadas. É obrigatório o uso de itens de higiene, tais como: cabelos presos, redinha e/ou quepes. Todo o equipamento utilizado para preparo e conserva dos alimentos deverá ficar na parte interna.

**Art. 9º** É proibido fumar dentro das dependências de trabalho.

**Art. 10.** Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

**Art. 11.** Os Ambulantes e Artesãos obedecerão aos seguintes horários para encerramento de suas atividades:

**12/10/2022 – quarta-feira, das 09:00h às 17:00 h**

**13/10/2022 – quinta-feira, das 09:00h às 17:00h**

**14/10/2022 - sexta-feira, das 09:00h às 17:00h**

**15/10/2022 – sábado, das 09:00h às 17:00h**

**16/10/2022 – domingo, das 09:00h às 17:00h**

§ 1º O prazo de cessão da área de montagem será de acordo com a quantidade de dias de festividade, sendo que os Ambulantes e Artesãos são obrigados a restituir a área completamente limpa e desocupada no término da desmontagem.

§ 2º Os Ambulantes e Artesãos deverão estar prontos para atendimento na abertura do Museu.

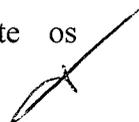
**Art. 12.** Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas.

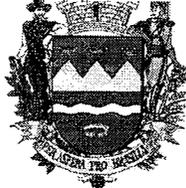
**Art. 13.** Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

**Art. 14.** Fica proibido instalar nas tendas de Artesanato ou pelo comercio Ambulante de quaisquer tipos de som e imagens, bem como batuques ou música ao vivo.

**Art. 15.** A infringência ao disposto neste Capítulo III implicará em notificação e posterior autuação por parte da Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Taubaté.

**Art. 16.** A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os





*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

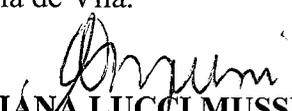
preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

**Art. 17.** Caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, a organização do evento, com a infraestrutura, atividades artísticas e culturais, limpeza do local e adjacências.

**Art. 18.** Os comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de outubro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
ADRIANA LUCCI MUSSI

VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

  
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
GESTOR DA ÁREA DE MUSEUS E PATRIMÔNIO E ARQUIVO HISTÓRICO  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

  
CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de outubro de 2022.

  
PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais